



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. nº 041
ALTO PARAÍSO - RO

PARECER N° 022/2021

Parecer do Departamento de Controle Interno referente à legalidade do processo administrativo n° 018/2021, de 28 de janeiro de 2021, relativo **a aquisição de matérias de consumo e manutenção do portão elétrico do Prédio da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO.**

Os autos versam sobre aquisição de matérias de consumo e manutenção do portão elétrico do Prédio da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO, iniciando-se bem e com definição do seu objetivo, obedecendo a sua característica e documentação de acordo com a Lei vigente.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto aquisição de matérias de consumo e manutenção do portão elétrico do Prédio da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO, de acordo com Solicitação através do memorando 018, fl. 002 e 003, e do termo de referência fls. 004 a 008, no qual expressa as necessidades e as condições.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratação realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Verifica-se que, conforme inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os valores contidos no artigo 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foi atualizado através do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Desta forma, a administração pública poderá utilizar-se de um valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) despesa realizada dentro o exercício.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Por força de mandamento constitucional, a Administração só poderá adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal (alcançado de licitação), tutelado por lei, em que, em condições de igualdade, particulares competem para poder contratar com ela, devendo prevalecer sempre à proposta mais vantajosa.

Todavia, mesmo com este cenário que indica ampla possibilidade de negócios, nem sempre a licitação se efetua, quer seja por que ela não despertou o interesse nos particulares de contratar com a Administração, quer seja porque os que atenderam ao chamamento editalício não lograram êxito em atender aos requisitos do certame ou não apresentaram propostas em conformidade com os preços praticados no mercado.

IV – DAS EMPRESAS PARTICIPANTES



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. nº 043
ALTO PARAÍSO - RO

Neste certame concorreram 03 (três) empresas mencionadas logo abaixo para a aquisição de materias de consumo e prestação de serviço sendo manutenção do motor elétrico do Prédio da Câmara Municipal:

Item	Fornecedor	CNPJ
01	Vidromania Comércio e representações Ltda.	07.624.756/0001-50
02	Brasil de Rondônia Industria e comércio de vidros Ltda.	03.727.410/0001-27
03	V.F. Silva Campos Vidraçaria	11.515.776/0001-60

V – DAS DOCUMENTAÇÕES DO PROCESSO

Observamos que foram anexados os seguintes documentos comprovantes da referida legalidade do processo administrativo com dispensa de licitação:

- ✓ Memorando, fls. 002 e 003;
- ✓ Termo de Referência, fls. 004 a 008;
- ✓ Cotações e média de preço, fls. 009 a 015;
- ✓ Habilitação da empresa vencedora, fls. 017 a 030;
- ✓ Parecer Jurídico, fls. 032 a 039.

VI – RELAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA POR ITEM

A empresa **V. F. Silva Campos Vidraçaria**, sob o CNPJ: **11.515.776/0001-60**, consagrou-se vencedora, com o seguinte valor:

Item	Objeto	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Aquisição de controles remotos de motor elétrico de portão compatível da marca Rossi DZnano.	05 und.	R\$ 65,00	R\$ 325,00
02	Cremalheira para motor elétrico.	3,5 Mts.	R\$ 70,00	R\$ 245,00
03	Manutenção para portão elétrico de portão da Rossi DZnano.	01 Serv.	R\$ 180,00	R\$ 180,00
04	Grade de Ferro	03 Mts.	R\$ 170,00	R\$ 510,00
Total				R\$ 1.260,00

VII - DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS:

Observamos que este processo se encontra devidamente assinado pelo chefe deste Poder e demais integrante deste ato, e foram anexados a documentação da empresa vencedora conforme segue abaixo:

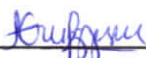
Empresa V. F. Silva Campos Vidraçaria, CNPJ:
11.515.776/0001-60.

- ✓ Contrato Social, fls. 016 e 023.
- ✓ Documentos pessoais do responsável pela empresa, fl.024.
- ✓ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, fl. 025;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais à Dívida ativa da união, válida até o dia 15/09/2021, fl. 026;
- ✓ Certidão Negativa de Tributos Estaduais, válida até o dia 23/05/2021, fl. 027;
- ✓ Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais, válida até o dia 02/05/2021, fl. 028;
- ✓ Certidão de Regularidade do FGTS, válida até o dia 04/04/2021, fl. 029;
- ✓ Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, válida até o dia 30/07/2021, fl. 030;

VIII – CONCLUSÃO

Após análise realizada pelo Departamento de Controladoria Interna não vislumbra-se ocorrência de irregularidades possíveis à menção neste parecer que comprometam a fidelidade e a fidedignidade razão pela qual o mesmo pode ser aprovado como regular.

Alto Paraíso/RO, 19 de março de 2021.



Fabiana da Cruz Jesus
Controladora interna
CPF: 978.395.072-04 / Port. 018/2021.